



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº: 09/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 06/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº: 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 897/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CALURINO FERRAZ MIRANDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JUNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; ; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CALURINO FERRAZ MIRANDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.413.439/0001-50, com sede na Avenida Ceará, nº 2657, bairro Abrahão Alab, CEP: 69.900-300, na cidade de Rio Branco – Acre, vencedora do **Pregão Presencial para Registro de Preços n. 07/2023**, por seu Representante legal, o Senhor CALURINO FERRAZ MIRANDA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 110249, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 216.157.722-00, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco/AC, denominada CONTRATADA, acordam, com fulcro nas Leis nº 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, o contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, estabelecidas no termo de referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2023 e Ata de registro de Preços SRP nº 07/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

897/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 15.556,50** (quinze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme itens abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	FITA CORRETIVA, 4 mm X 10 M.	Brw	UND	50	R\$ 9,60	R\$ 480,00
05	BATERIA ALCALINA DE 9V, NÃO RECARREGÁVEL, SEM CONTER MERCÚRIO E CÁDMIO, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE - BLISTER COM 1 UNIDADE - TIPO GOLD, ELGIN, BIC, RAYOVAC, SANYO, DURACELL, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE OU SIMILAR.	Alfacel	UND	100	R\$ 9,60	R\$ 960,00
20	CLIPS TRAMENTO N. 8/0, AÇO NIQUELADO, PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES - TIPO ACC, B.J.K., BACCHI, POLY, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE OU SIMILAR.	Bacchi	CX	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
21	CLIPS TRAMENTO N. 10/0, AÇO NIQUELADO, PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES - TIPO ACC, B.J.K., BACCHI, POLY, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE OU SIMILAR.	Bacchi	CX	500	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00
24	COLA ARALDITE 10 MINUTOS, CAIXA COM 02 UNID, 23 GRAMAS.	Epoxi	CX	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
34	ETIQUETA ADESIVA, FORMATO, PARA IMPRESSORA 99,1 X 67,7 MM COM 08 ETIQUETAS POR FOLHA.	Clamar	PCT	150	R\$ 16,85	R\$ 2.527,50
35	ETIQUETA ADESIVA, FORMATO, PARA IMPRESSORA 99,1 X 38,1MM COM 14 ETIQUETAS POR FOLHA.	Clamar	PCT	50	R\$ 16,85	R\$ 842,50
36	ETIQUETA ADESIVA FORMATO, PARA IMPRESSORA 99,1 X 34MM COM 16 ETIQUETAS POR FOLHA	Clamar	PCT	20	R\$ 16,85	R\$ 337,00
46	GRAMPEADOR DE MESA, CAPACIDADE PARA ATÉ 30 FLS, GRAMPOS 26/6; ESTRUTURA EM METAL; NA COR PRETA,	Brw	UND	35	R\$ 25,80	R\$ 903,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

	MEDINDO 4X13X6CM; 120G.					
56	ELÁSTICO DE BORRACHA - TIPO LÁTEX, Nº 18; COMPOSIÇÃO EM BORRACHA NATURAL, CONTEÚDO DA EMBALAGEM. CAIXINHA COM 50 UNIDADES	RedBor	PCT	100	R\$ 3,30	R\$ 330,00
64	PAPEL A4 COUCHÊ BRANCO 180 GM², 210MM X 297MM PACOTE C/50 FLS.	Ysapel	PCT	25	R\$ 16,80	R\$ 420,00
70	PASTA CANALETA OFÍCIO, MATERIAL PLÁSTICO, PACOTE COM 10 UNIDADES, COR CRISTAL.	Dac	PCT	50	R\$ 23,90	R\$ 1.195,00
77	PERFURADOR PARA PAPEL; EM ESTRUTURA METÁLICA; COM CAPACIDADE PARA FURAR 25 FOLHAS DE 75G/M2; COM 02 VAZADORES; COM DEPOSITO DE CONFETES; NA COR PRETA.	Brw	UND	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
81	PILHA BATERIA ALCALINA 12 VOLTS, TAMANHO ÚNICO, Lrv08-1B.	Alfacel	UND	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
82	PILHA BATERIA ALCALINA 12 VOLTS, TAMANHO ÚNICO, A23.	Alfacel	UND	5	R\$ 11,30	R\$ 56,50
VALOR TOTAL						R\$ 15.556,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no Programa de Trabalho: 01.031.2290.2243.0000; Elemento de Despesas: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 15000100

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preceitua o artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002, dentre as demais que se fizerem pertinentes.

5.2. A Contratada é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento será efetuado mediante apresentação de requisição, devidamente carimbada e assinada pelo servidor responsável, previamente designado;

6.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a Ordem de Entrega, emitida pela ALEAC, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Entrega.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 6.3.** Para os itens referente as COROAS FÚNEBRES, o prazo de entrega será de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da ordem de entrega, no local informado pelo gestor/fiscal.
- 6.4.** Os produtos objeto deste termo de referência serão recebidos na ALEAC, no endereço Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro, Rio Branco - AC, por servidor designado a quem caberá conferir as especificações exigidas no edital e fornecer atesto de recebimento.
- 6.5.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.6.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.8.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.10.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 6.11.** Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 6.12.** Que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 6.13.** No fornecimento de coroa fúnebres, fica estabelecido o prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação. Para tanto, o contratado deverá informar o telefone de plantão para atendimento imediato, o que deverá ocorrer fora do horário comercial, tendo em vista a imprevisibilidade e a natureza do acontecimento;
- 6.14.** A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras;
- 6.15.** O aceite/aprovação do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal n. 8.078/90, e a aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 5.965/2010;

6.16. Os arranjos para solenidades devem ser confeccionados de acordo com a solicitação do gestor/fiscal em conformidade com o evento. Os arranjos deverão ser entregues no local, dia e hora marcada pelo fiscal do Contrato, com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência do evento, conforme informações transmitidas na solicitação; e,

6.17. Manter as condições de conservação das flores, sem apresentar qualquer tipo de danificação para entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os produtos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

7.2. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.

7.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo quando do fornecimento dos materiais;

7.4. Manter entendimento com ALEAC objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

7.5. Entregar os materiais nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações da ALEAC;

7.6. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

7.7. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos;

7.8. Zelar pela perfeita execução do fornecimento, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;

7.9. Atender as determinações da fiscalização da ALEAC e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos materiais;

7.10. Não transferir a outrem a totalidade do objeto do presente contrato, sendo proibida a subcontratação da entrega dos serviços que estão neste Termo;

7.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

7.12. Fornecer os produtos somente após o recebimento da ordem do pedido de material, em conformidade com os quantitativos solicitados;

7.13. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à aplicação de sanções administrativas estabelecidas neste edital;

7.14. Caso os produtos solicitados não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela Contratante a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº 8.666/93 e no código de defesa do consumidor. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, da Lei nº



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

7.15. Responsabilizar-se com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos frete, carga, descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionário previamente designado, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, gestor do contrato;

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.3. Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

8.4. Fornecer as instruções necessárias à execução, entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

8.5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

8.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

8.7. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos;

8.8. A Contratante poderá rejeitar quaisquer materiais, que estejam em desacordo com o presente edital;

8.9. Qualquer alteração no fornecimento dos materiais que não indicados nesta especificação, deverá ser submetida à aprovação da Contratante;

8.10. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos materiais referente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2. São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

9.2.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

9.2.2. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

9.2.3. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

aditivos necessários, devidamente justificados;

9.2.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

9.2.5. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2.6. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

9.2.7. Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos;

9.2.8. Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento à Contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais, com nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado/responsável, em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados nesta cláusula, conforme determina a legislação vigente.

11.2. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, nos termos da legislação pertinente.

11.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e ser submetidos à apreciação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11.4. No caso de incorreções nos documentos apresentados inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

11.6. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

11.7. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição contratual, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

12.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas, na forma do art. 67, da Lei n. 8.666, de 1993;
- e) No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 dias, com o pagamento do serviço prestado até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- g) Por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos I e III, da Lei n. 8.666, de 1993.
- h) Lentidão do seu cumprimento, levando a Contratada a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estabelecido;
- i) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- j) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- k) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo de sua execução;
- m) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, nem a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência expressa da Contratante.
- n) A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666, de 1992, bem como nos casos citados nos arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

mediante notificação por escrito.

12.3. A rescisão do contrato nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Amigável, desde que conveniente e oportuno para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita à contratada as sanções previstas no art. 86, da Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº 5.965 de 30 de dezembro de 2010, sem prejuízo da reparação de danos causado à Assembleia Legislativa, observado o devido processo administrativo.

13.2. A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.3. O atraso no fornecimento dos bens sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da pendência por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório, caracterizando-se inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.4. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a c) Assembleia Legislativa por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. A Licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Acre pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, a Administração procederá a cobrança judicial da multa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

15.1.1. O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Presencial SRP nº 06/2023 e seus anexos.

15.1.2. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA;

15.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e a Contratada, seu Representante Legal.

Rio Branco, Acre, 13 de maio de 2024.

Pela Assembleia Legislativa:


Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente


Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
1º Secretário


Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Pela Contratada:

CALURINO FERREZ MIRANDA
Calurino Ferraz Miranda

Testemunhas:

.....
RG n
CPF/MF n.....

.....
RG n
CPF/MF n.....